



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

CONTRATO n. 080/2020

Processo n.º 047/2020

Dispensa n.º 08/2020

Tipo: Menor Preço por item

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASCARAS EM TECIDO REUTILIZAVEL PARA MONTAR KITS DE HIGIENIZAÇÃO QUE SERÃO DOADOS A POPULAÇÃO CARENTE PARA A PREVENÇÃO CORONAVIRUS (COVID – 19) , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS E VANIA MARRA FARIA DIAS-ME.

Instrumento Contratual para Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de mascaras em tecido reutilizável para montar kits de higienização que serão doados a população carente para a prevenção Coronavirus (covid 19) – Decreto Municipal 10.499 de março de 2.020, que entre si celebram o município de Abadia dos Dourados-MG e VANIA MARRA FARIA DIAS ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de Abadia dos Dourados-MG, com sede a rua Dr. Calil Porto, 380, centro, Abadia dos Dourados-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.593.111/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wanderlei Lemes Santos, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município artigo 70, inciso VIII, e com base no processo licitatório n.º 047/2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado Vania Marra Faria Dias - ME, CNPJ n.º 25.409.194/0001-04, com sede na Rua Aurelio Rosa, 73, centro, CEP 38.550-000 residente e domiciliada nesta cidade de Abadia dos Dourados-MG, representada neste ato pela sócia administradora Vania Marra de Faria, inscrita no CPF sob o nº 815.654.026-34, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam aquisição de mascaras em tecido reutilizável para montar kits de higienização que serão doados a população carente para a prevenção Coronavirus (covid 19) – Decreto Municipal 10.499 de março de 2.020, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre do processo de licitação n.º 08/2020, do tipo **Menor Preço Por Item**, atendendo o disposto do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

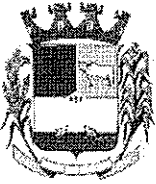
Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento aquisição de mascaras em tecido reutilizável para montar kits de higienização que serão doados a população carente para a prevenção Coronavirus (covid 19) – Decreto Municipal 10.499 de março de 2.020.

2.2 – Todas as despesas (serviços e materiais) referente à confecção das máscaras correrão por conta da contratada.

Cláusula Terceira - Normas para prestação dos serviços.

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

independentemente de transcrição:

A - Edital e Anexos

B - Proposta da Contratada

C - Ata de Julgamento da Licitação.

3.2 - Após a homologação do processo licitatório a licitante vencedora terá o prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar o contrato sob pena de decadência do direito de ser contratada e a aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3 - O prazo de assinatura disposto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que formalmente justificado pela licitante e aceito pela Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados.

3.4 - Fica responsável pela fiscalização do contrato o Sr. Fausto Francisco Vieira.

3.5 - A licitante vencedora deverá entregar o objeto de acordo com as necessidades dos departamentos, mediante ordem de fornecimento.

3.6 - A formalização do recebimento do objeto dessa licitação se dará nas seguintes etapas:

- a) Provisoriamente, por meio de recibo na cópia do documento fiscal, no momento da entrega para posterior verificação da conformidade com as exigências previstas no edital.
- b) Definitivamente, por meio de emissão de termo de recebimento, em até cinco dias contados da data do recebimento provisório.

Cláusula Quarta - Preço e Forma de Pagamento

4.1 - **PREÇO** - O preço da presente atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

4.2 - **VALOR GLOBAL** - O valor global para aquisição do presente objeto é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4.3 - **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços.

Cláusula Quinta - Prazo de Vigência do Contrato

5.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis)** meses.

Cláusula Sexta - Recursos Orçamentários

6.1 - Os recursos são constantes da dotação orçamentária: 0201030008244006900121233903028001610201 - outros serviços de Pessoa Jurídica.

Clausula Sétima - Modificações e Aditamentos

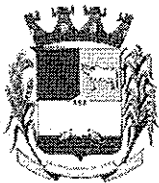
7.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

Cláusula Oitava - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DA CONTRATADA:

Além das obrigações já mencionadas supra e no Edital, a contratada ficará obrigada a:

8.1.1- Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

8.1.2- responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma relação empregatícia entre a CONTRATADA E O MUNICÍPIO.

8.1.3- permitir livre acesso da fiscalização, pelo Município;

8.1.4- responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à Administração, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade do Contratante, podendo este, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

8.1.5- cumprir as determinações da fiscalização;

8.1.6 – responder cível e criminalmente pelos danos que causar a terceiros em razão da inadequada execução dos serviços.

8.1.7 – ter disponibilidade nos horários estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

8.2 - DA CONTRATANTE:

8.2.1- Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

8.2.2- Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

8.2.3- Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

Cláusula Nona - Sanções

9.1 – Em casos de atraso injustificado na entrega dos serviços, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados.
- b) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados por até 5 (cinco) anos.
- c) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2– A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do empenho, por dia de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);
- b) 5,00% (cinco por cento) do valor atualizado do empenho, pela desistência injustificada ou inexecução parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

Cláusula Décima - Das Disposições Gerais

10.1 - Qualquer inadimplência ou mora no cumprimento do presente contrato, sujeitara o infrator a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 86 e 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Décima primeira - Rescisão Contratual

11.1 - Caso haja rescisão por qualquer das partes, observados os direitos da administração previstos na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Clausula Décima Segunda - Dos Casos Omissos

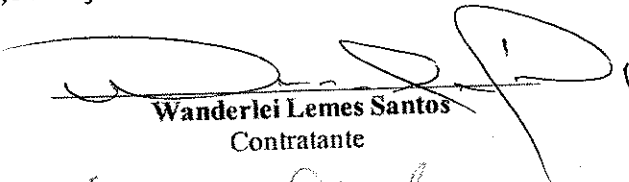
12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Clausula Décima Terceira - Do Foro

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coromandel/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Abadia dos Dourados-MG, 30 de julho de 2.020.


Wanderlei Lemes Santos
Contratante


Contratada -

TESTEMUNHAS

